

LEI N º 148, DE 23 DE JUNHO DE 1.997.
Institui o Ensino Fundamental no Município
de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído, no município de Motuca o Ensino Fundamental municipal.

Artigo 2º) - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Motuca.

Artigo 3º) - O Município designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar ora criada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta das dotações consignadas no orçamento do município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de junho de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal